

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a **implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, visando à aquisição de combustíveis** para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

EMPRESAS INTERESSADAS: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

DA ADMISSIBILIDADE:

Verificou-se que os pedidos foram tempestivos, visto que as interessadas apresentaram seus pedidos de esclarecimentos e impugnação em 24/01/2023, 25/01/2023 e 26/01/2023 respectivamente, através do endereço eletrônico licitacao@ac.sesc.com.br, portanto, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1. do Edital.

DO PEDIDO:

As interessadas apresentaram os seguintes pedidos de esclarecimentos e impugnação:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

1) O SESC AC já possui sistema informatizado para abastecimento de frota? Se sim quem é o fornecedor e taxa praticada atualmente?

2) Sobre os itens abaixo:

10.7.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

10.7.3.3. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

Esclarecemos que o objeto desse edital é a contratação de sistema informatizado para aquisição de combustíveis, as empresas gerenciadoras de sistemas informatizados não possuem esses documentos, pois esses documentos são restritos aos postos de combustíveis e quem faz esse controle de qualidade nos postos é a ANP e não as empresas gerenciadoras, os documentos que as empresas gerenciadoras possuem são os atestados de capacidade técnica, sendo assim é possível a correção desses itens para que as empresas gerenciadoras possam participar do certame ou o certame será exclusivo para postos de combustíveis que possuem algum tipo de sistema de gerenciamento? Quaisquer dúvidas estou à disposição.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

1) Incluir no edital a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

2) Adequar as exigências de Habilitação – Qualificação econômico-financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 e art. 40 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, índices contábeis e Certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 da lei n.º 8.666/93.

- 3) Excluir as cláusulas 10.7.3.2. e 10.7.3.3. do edital, por serem documentos não previstos na lei n.º 8.666/93 e não pertinentes às empresas gerenciadoras de frota, objeto da licitação.
- 4) Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 3º do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

- 1) Entendemos que por se tratar de contratação de empresa de gerenciamento, com fornecimento de sistema online e rede credenciada, poderemos desconsiderar as exigências feitas nos subitens 10.7.3.2/10.7.3.3, tendo em vista que as documentações são de responsabilidade dos postos. Estamos corretos?
- 2) Com relação ao solicitado no subitem 2.3., tendo em vista que o objeto licitado trata do gerenciamento de abastecimento da frota da Contratante, forneceremos cartões individuais vinculados aos veículos e aos usuários forneceremos a possibilidade de cadastro de matrícula e senha pessoal e intransferível para efetiva utilização do sistema. Com isso, estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?
- 3) Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao item 3.12?

DOS ESCLARECIMENTOS:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

- 1) Não possuímos sistema informatizado para abastecimento de frota. A última contratada para a prestação dos serviços foi a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com taxa de 0,00%.
- 2) Informamos a exclusão dos subitens 10.7.3.2. e 10.7.3.3. do edital de 17/01/23. No edital retificado constará o subitem 10.7.3.2., porém com exigência do Atestado de Capacidade Técnica.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

- 1) Será incluído no edital retificado, subitem 10.7.3.2: Prova de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação, cuja quantidade mínima seja de 24.960 litros anuais.
- 2) Inicialmente tem-se a registrar que os Serviços Sociais Autônomos, dentre nos quais se inclui o Serviço Social do Comércio – Sesc têm natureza jurídica privada e não integram a administração pública direta ou indireta, portanto, não se aplica a eles a observância do disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. O Serviço Social do Comércio – SESC-DR/AC se submete ao Regulamento próprio de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1.252/2012, o qual apresenta apenas como possibilidade a exigência da qualificação pretendida, a cargo da conveniência administrativa, conforme se estabeleceu no instrumento convocatório.
- 3) Informamos a exclusão dos subitens 10.7.3.2. e 10.7.3.3. do edital de 17/01/23. No edital retificado constará o subitem 10.7.3.2., porém com exigência do Atestado de Capacidade Técnica.
- 4) A republicação ocorrerá nos termos da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

- 1) Informamos a exclusão dos subitens 10.7.3.2. e 10.7.3.3. do edital de 17/01/23. No edital retificado constará o subitem 10.7.3.2., porém com exigência do Atestado de Capacidade Técnica.
- 2) O entendimento da empresa está correto.
- 3) Será necessário a disponibilização de Cartão Suplementar, tipo “Coringa”, para uso em ocasiões excepcionais, como: abastecimento de geradores, roçadeiras, motosserras e veículos não cadastrados, autorizados pela Direção Regional do Sesc. Desta forma, caso a empresa não disponibilize cartão suplementar, sem vinculação à algum veículo, não atenderá ao disposto no subitem 3.12. do Anexo I do Edital.

DECISÃO:

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros, decide responder às dúvidas suscitadas, na forma da fundamentação acima.

Considerando haver a necessidade de alterações nas exigências do Edital, a data da sessão pública será remarcada para 15 de fevereiro de 2023.

Rio Branco AC, 06 de fevereiro de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO